EMENDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Em razão do alongamento das discussões legislativas sobre o projeto retro citado e, inclusive o pedido de vistas aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, apesar de solicitado **regime de urgência**, o qual objetiva a autorização para parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, relativo aos meses de Janeiro/2016 até Dezembro/2016 incluindo o 13º Salário de 2016 e da outras providencias.

Vimos emendar a Justificativa de forma a esclarecer melhor aos Senhores Vereadores o contexto da legislação apresentada, bem como apresentar histórico da matéria em nosso Município.

O Instituto de Previdência do Município foi recriado em nossa cidade no ano de 2002, havia sido extinto por gestor anterior, e, por imposição legal foi recriado.

Em seu nascedouro já impôs grande passivo ao Poder Executivo, vez que o Município de Almirante Tamandaré não possuía recursos para capitalizar como deveria o Instituto a fim de que fosse saudável do ponto de vista atuarial.

Sendo assim, o Município confessou a dívida e deu em pagamentos próprios municipais, vejamos:

Lei n.º 913 de 22 de Agosto de 2002.

Houve a dação em pagamento no valor de R$ 7.834.325,56 (sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

- Centro Poliesportivo Monte Santo (R$ 437.500,00);
- Centro Poliesportivo Tranqueira (R$ 397.200,00);
- Centro Poliesportivo Buzatão (R$ 1.192.500,00);
- Cemitério Sede (R$ 1.011.934,00);
- Cemitério Tranqueira (R$ 618.800,00);
- Terminal João de Barros (R$ 657.600,00);
- Lojas do Terminal João de Barros (R$ 428.200,00);
- Terminal Cachoeira (R$ 417.400,00);

- Lojas Terminal Cachoeira (R$ 386.800,00);
- Estádio Municipal Joaquim Antonio Dalledone (R$ 876.700,00);
- Lote n.º 21 Quadra 06 da Planta Marinoni (R$ 1.384.866,00);
- 01 parcela de R$ 24.825,56

Também por imposição legal, o município foi obrigado a reaver os bens públicos inalienáveis e institucionais, tendo que cancelar a entrega de bens dados em pagamento ao IPMAT.

Por isso, houve o cancelamento da transferência, o que acabou por aumentar e agravar a dívida do município com o Instituto de Previdência, conforme se vislumbra:

Lei n.º 1023 de 16 de Dezembro de 2003.

Houve o cancelamento da transferência e os seguintes imóveis voltaram para o Município:

- Centro Poliesportivo Monte Santo (R$ 437.500,00);
- Centro Poliesportivo Tranqueira (R$ 397.200,00);
- Terminal João de Barros (R$ 657.600,00);
- Lojas do Terminal João de Barros (R$ 428.200,00);
- Estádio Municipal Joaquim Antonio Dalledone (R$ 876.700,00);

O Gestor seguinte entendeu que o município não deveria dar próprios públicos em pagamento, e promoveu a recompra dos bens, o que foi aceito pelo Instituto, porque não precisaria mais administrar ditos bens, receberia seus haveres em dinheiro e, na forma repactuada, cumpriria as metas atuariais exigidas pela legislação, conforme se demonstra:

Lei n.º 1154 de 23 de Março de 2006.

O Município de Almirante Tamandaré, comprou do IPMAT os seguintes imóveis:

- Centro Poliesportivo Buzatão (R$ 1.192.500,00);
- Cemitério Sede (R$ 1.011.934,00);
- Cemitério Tranqueira (R$ 618.800,00);
- Terminal Cachoeira (R$ 417.400,00);
- Lojas Terminal Cachoeira (R$ 386.800,00);
- Lote n.º 21 Quadra 06 da Planta Marinoni (R$ 1.384.866,00);

A somatória dos valores dos bens que o Município comprou do IPMAT totalizou R$ 6.570.122,06 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, cento e vinte e dois reais e seis centavos) e este valor não foi pago à vista, mas em 420 PARCELAS MENSAIS, isto é, o pagamento ocorreria em 35 anos.

Pois bem, a dívida inicial criada para capitalizar o Instituto, aliada as manobras de recompra dos gestores da época, criou um passivo que vem sendo rolado desde então, principalmente porque o município não pode deixar de prestar serviços à população e realizar investimentos à guisa de somente pagar o Instituto de Previdência.

A cidade não pode parar, logo, **a rolagem da dívida foi estratégia adotada por todos os gestores**, porque não causa prejuízo ao IPMAT que tem garantido o pagamento aos aposentados, e consegue pagar os parcelamentos e ainda sobrar dinheiro para o atendimento às inúmeras necessidades da população.

Esta estratégia de gestão foi concretizada na aprovação das diversas leis, para parcelamento ou reparcelamento, conforme o seguinte:

Lei n.º 1155 de 23 de Março de 2006.

Parcelamento DÍVIDA de R$ 319.160,06 (trezentos e dezenove mil cento e sessenta reais e seis centavos) para pagamento em 60 meses.

Lei n.º 1219 de29 de Janeiro de 2007.

Parcelamento DÍVIDA R$ 203.602,11 (duzentos e três mil, seiscentos e dois reais e onze centavos) para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais.

Lei n.º 1378 de 27 de Novembro de 2008. (após a eleição de 2008)

Reparcelamento DÍVIDA de R$ 929.200,00 (novecentos e vinte e nove mil e duzentos reais) para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Lei n.º 1379 de 27 de Novembro de 2008 (após a eleição de 2008)

Reparcelamento DÍVIDA da compra dos imóveis do IPMAT no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais

Lei n.º 1380 de 27 de Novembro de 2008 (após a eleição de 2008)

Reparcelamento DÍVIDA de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos), para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Lei n.º 1493 de 18 de Dezembro de 2009

Reparcelamento DÍVIDA dos parcelamentos da Lei n.º 1155/2006, da Lei n.º 1378/2008 e da Lei n.º 1379/2008 no valor de R$ 913.503,22 (novecentos e treze mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos) para pagamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Lei n.º 1606 de 18 de Dezembro de 2011

Reparcelamento dos parcelamentos autorizados na Lei n.º 1155/2006; na Lei n.º 1378/2008 e na Lei n.º 1379/2008, no valor de R$ 984.592,09 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos) parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Não foi diferente com nenhum Gestor que antecedeu a administração atual, absolutamente todos realizaram reparcelamento, inclusive o último Prefeito, caso que merece destaque porque foi posto em votação após o período eleitoral de 2012, quando, já eleito Prefeito, mas ainda na condição de Presidente da Câmara, o atual prefeito pautou e garantiu a votação do reparcelamento, sempre atendo aos interesses da cidade e não a questões de menor importância, vejamos:

Lei n.º 1645 de 23 de Novembro 2012 (após eleição de 2012)

Parcelamento DÍVIDA pelo não pagamento dos parcelamentos da Lei n.º 1155/2006 e da Lei n.º 1378/2008 no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Outrossim, importante relembrar que a atual gestão também já realizou outros parcelamentos, ocasiões em que contou com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências.

Vejamos:

Lei n.º 1764 de 13 de Dezembro 2013

Reparcelamento da DÍVIDA pelo não pagamento do parcelamento da Lei n.º 1645 de 23.11.2012 no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Lei n.º 1765 de 13 de Dezembro 2013

Reparcelamento DÍVIDA pelo não pagamento do parcelamento autorizado pela Lei n.º 1645 de 23.11.2012) em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Lei n.º 1791 de 27 de Agosto de 2014

Parcelamento da DÍVIDA no valor de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Lei n.º 1834 de 06 de Maio de 2015

Parcelamento da DÍVIDA no valor de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Lei n.º 1872 de 17 de Dezembro de 2015

Parcelamento DÍVIDA no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Ora, Vossas Excelências Senhores Vereadores, é evidente que medidas devem ser tomadas a fim de equacionar a situação e buscar uma solução definitiva, no entanto, como é de conhecimento de Vossa Senhorias, nos últimos quatro anos vivemos a maior crise econômica da história de nosso país, que afetou de forma brutal a finanças municipais, com redução drástica dos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios bem como da quota parte do envio dos valores referentes ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, dentre outros.

Diante dos impactos financeiros, tornou-se impossível o cumprimento com as obrigações patronais a serem repassadas ao IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, acarretando a impossibilidade de quitação das parcelas referentes aos meses de Janeiro/2016 até o presente momento e também o pagamento das contribuições do montante correspondente ao 13º Salário/2016.

Importante ressaltarmos que o parcelamento da dívida objeto deste Projeto de Lei n.º 017/2016, foi amplamente discutido e aprovado, pelo Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto que emitiu parecer favorável ao referido parcelamento.

Se assim não agisse, teríamos que ter paralisado o município, entretanto, como também é de conhecimento de Vossas Senhorias, realizamos obras benfeitorias e serviços de forma a atender e melhorar a vida de nossos cidadãos.

Importante!

Também tramita nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2016 cujo objetivo é a abertura de Crédito Adicional Especial para que tanto o Município quanto a Câmara possa proceder ao pagamento de pessoal nos meses de Outubro a Dezembro/2016 mais 13º Salário.

Ambos os projetos de Lei (*017/2016 e 018/2016*) estão umbilicalmente interligados, já que a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2016 possibilitará a apreciação do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2016.

Se não houver a aprovação do Parcelamento não poderá ser apreciado e muito menos, aprovada a abertura de crédito adicional especial, pois o

parcelamento permitirá a disponibilidade de dotação orçamentária que será remanejada possibilitando o empenho para o pagamento de pessoal.

Isso porque a dotação orçamentária já está comprometida com o empenho das contribuições patronais do IPMAT e diante do fato de que só pode ser empenhado até o limite da receita realizada no exercício/2016, não há como abrir dotação orçamentária sem a devida anulação de empenhos já realizados das contribuições patronais.

Portanto, ressaltamos que desta autorização depende, inclusive, a dotação e empenhos das folhas de pagamentos dos meses subsequentes, **sem os quais os funcionários serão prejudicados no recebimento de seus salários nos referidos meses.**

Diante disso, contando com a presteza e a dedicação desta "Casa de Leis", solicitamos que seja o mesmo apreciado **em regime de urgência.**

É a complementação da justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, 11 de Outubro de 2016.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2016

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMAURI LOVATO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 017/2016, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, relativo aos meses de Janeiro/2016 até Dezembro/2016 incluindo o 13º Salário de 2016 e da outras providencias.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 017/2016, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 03 de Outubro de 2016.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
- 4 OUT. 2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2016

"Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT, relativo aos meses de Janeiro/2016 até Dezembro/2016 mais 13º salário relativo ao ano de 2016 e da outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, inciso I e art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias PATRONAIS, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de Janeiro/2016 até Dezembro/2016 mais 13º Salário relativo ao ano de 2016 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e normatizações das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013, além da n.º 563/2014.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciária descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não recorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, não podendo, no encerramento do exercício de 2016, ultrapassar o valor de R$ 10.800.000,00 (Dez Milhões e Oitocentos Mil Reais);

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INCP/IBGE acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INCP/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FMP como garantia de prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 03 de Outubro de 2016.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei nº 017/2016, solicitando dessa Casa de Leis todo empenho no sentido de priorizá-lo, inclusive em **regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, relativo aos meses de Janeiro/2016 até Dezembro/2016 incluindo o 13º Salário de 2016 e da outras providencias.

É de conhecimento geral de que a política do Governo Federal tem reduzido drasticamente o valor dos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e da quota parte do envio dos valores referentes ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, dentre outros.

Diante dos referidos impactos financeiros, os repasses foram bem menores do que o previsto tornou-se financeiramente impossível o cumprimento com as obrigações patronais a serem repassadas ao IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, acarretando a impossibilidade de quitação das parcelas referentes aos meses de Janeiro/2016 até o presente momento.

Também não será possível o pagamento das contribuições patronais mensais mais o montante correspondente ao 13º Salário/2016 que foram projetados somados aqueles atingem a quantia máxima de R$ 10.800.000,00 (Dez Milhões e Oitocentos Mil Reais).

Importante ressaltarmos que o parcelamento da dívida objeto deste Projeto de Lei n.º 018/2016, foi amplamente discutido e aprovado, pelo Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto que emitiu parecer favorável ao referido parcelamento.

Diante disso, contando com a presteza e a dedicação desta "Casa de Leis", solicitamos que seja o mesmo apreciado **em regime de urgência.** É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, 03 de Outubro de 2016.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal